LEI COMPLEMENTAR

GABINETE DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO - LEI 559/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 559/2026

Institui o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São Miguel do Gostoso/RN, destinado a estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino públicas ou privadas.
Art. 2º O estágio observará integralmente a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, possuindo natureza educativa, supervisionada e não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.
Art. 3º O Programa Municipal de Estágio tem por objetivos:
I – proporcionar complementação prática ao ensino;
II – promover a integração entre formação acadêmica e experiência profissional;
III – contribuir para a qualificação técnica dos estudantes;
IV – fortalecer a eficiência administrativa sem substituição de cargos efetivos.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E FORMALIZAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do Programa estudantes:
I – do ensino médio regular ou técnico;
II – da educação profissional técnica de nível médio;
III – do ensino superior;
IV – da educação especial;
V – da modalidade de educação de jovens e adultos.
Art. 5º O estágio dependerá de:
I – termo de compromisso firmado entre o estudante, o Município e a instituição de ensino;
II – plano de atividades compatível com o curso;
III – acompanhamento por supervisor designado;
IV – celebração de convênio com a instituição de ensino ou agente de integração, quando necessário.
CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO
Art. 6º A seleção de estagiários será realizada mediante processo seletivo simplificado, assegurados critérios objetivos e ampla publicidade.
§1º O edital poderá prever análise de histórico escolar, prova objetiva, avaliação curricular ou entrevista técnica, observados critérios impessoais.
§2º Poderá o Município utilizar agente de integração conveniado para operacionalização do processo seletivo.
CAPÍTULO IV

DA JORNADA E DURAÇÃO
Art. 7º A jornada do estágio será:
I – até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais para estudantes do ensino médio e educação especial;
II – até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais para estudantes do ensino superior e técnico.
Art. 8º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.
CAPÍTULO V
DA OBRIGATORIEDADE DE CONVÊNIO
Art. 9º A realização de estágio no âmbito do Município dependerá obrigatoriamente de:
I – celebração prévia de convênio ou acordo de cooperação com a instituição de ensino;
II – assinatura de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, o Município e a instituição de ensino;
III – elaboração de Plano de Atividades compatível com o curso frequentado.
§1º Poderá o Município firmar convênio com agente de integração, sem prejuízo da obrigatoriedade de vínculo formal com a instituição de ensino.
§2º A ausência de convênio formal impedirá a contratação do estagiário.
CAPÍTULO VI
DO VALOR DA BOLSA
Art. 10º O estagiário fará jus a bolsa mensal nos seguintes valores:
I – Ensino Médio: R$ 400,00 (quatrocentos reais);
II – Ensino Técnico: R$ 600,00 (seiscentos reais);
III – Ensino Superior: R$ 800,00 (oitocentos reais).
§1º A bolsa não possui natureza salarial.
§2º Os valores poderão ser reajustados por lei específica.
§3º As despesas observarão a Lei Complementar nº 101/2000.
CAPÍTULO VII
DOS LIMITES
Art. 11º O quantitativo máximo de estagiários observará o limite global constante do Anexo I desta Lei.
§1º O número de estagiários não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do número de servidores efetivos lotados na respectiva unidade administrativa.
§2º O Poder Executivo poderá remanejar vagas entre Secretarias, desde que respeitado o limite global previsto no Anexo I e o percentual estabelecido no §1º.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Art. 12º É vedado:

I – utilizar estagiário para substituir servidor efetivo ou comissionado;
II – atribuir atividades estranhas ao plano de estágio;
III – prorrogar estágio além do limite legal;
IV – contratar estagiário para exercício de funções típicas de cargo público permanente.
CAPÍTULO IX
DO CONTROLE E SUPERVISÃO
Art. 13º. Cada estagiário será acompanhado por servidor efetivo com formação ou experiência na área correlata.
Art. 14º. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo controle, registro e fiscalização do Programa.
CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
Art. 16º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.
Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 15 de abril de 2026.

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

ANEXO I
QUANTITATIVO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS

Secretaria	Ensino Médio	Ensino Técnico	Ensino Superior	Total Máximo
Administração	05	03	05	13
Saúde	05	05	10	20
Educação	08	04	08	20
Assistência Social	03	02	05	10
Demais Secretarias	04	02	06	12
TOTAL GERAL MÁXIMO	25	16	34	75

São Miguel do Gostoso/RN, 15 de abril de 2026

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20260415120943**
Título	RETIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO - LEI 559/2026
Tipo da matéria	LEI COMPLEMENTAR
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	15/04/2026 12:21
Data/hora autorização	15/04/2026 12:21
Data de circulação	29/04/2026
Diário Oficial	Edição nº 01318, data 29/04/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia 29/04/2026 — Edição 01318. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260415120943&link=PMSMG. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 06/07/2026 11:35

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260415120943**, intitulada **RETIFICAÇÃO - RETIFICAÇÃO - LEI 559/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicação: 15/04/2026 12:21 | **Autorização:** 15/04/2026 12:21 | **Circulação:** 29/04/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 01318, 29/04/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA**.

> **RESUMO DO OBJETO**
> A Lei Complementar nº 559/2026 institui o Programa Municipal de Estágio na Administração Pública Direta de São Miguel do Gostoso/RN, destinado a estudantes regularmente matriculados, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, sem gerar vínculo empregatício. O programa abrange estágios de ensino médio, técnico, superior, educação especial e EJA, com seleção por processo seletivo simplificado, jornada de até 4 horas diárias (20 semanais) para ensino médio e especial, e até 6 horas diárias (30 semanais) para superior e técnico, com duração máxima de 2 anos (exceto para deficientes). A bolsa mensal é de R$ 400,00 para ensino médio, R$ 600,00 para técnico e R$ 800,00 para superior, sem natureza salarial, reajustável por lei. O quantitativo máximo global é de 75 estagiários, distribuídos por secretarias conforme Anexo I, limitado a 20% dos servidores efetivos por unidade, vedada a substituição de servidores. A lei entra em vigor na data de sua publicação, em 15 de abril de 2026.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260415120943&link=PMSMG. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 06/07/2026 11:35